



**LEI N.º 2.728/2011**

**Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Arapiraca com o Fundo de Previdência Social do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arapiraca a parcelar seus débitos com o Fundo de Previdência Social do Município – FPS, conforme art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observados os seguintes critérios:

I – os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas, dos segurados ativos e inativos e pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60(sessenta) prestações mensais;

II – os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo referente a competência não contemplada no inciso I deste artigo, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) prestações mensais.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do índice IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – juros simples) mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere ao art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL**



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
**Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo